



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 140 de 21 de dezembro de 1990.

AUTORIZA FIXAR HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CLUBES, BARES OU SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE BARÃO.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o horário de funcionamento dos Clubes, Bares ou Similares, no município de Barão, RS, para até as 22h (vinte e duas horas) funcionamento normal, podendo permanecer abertos após este horário, observando-se a Lei do Silêncio.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará na cassação do respectivo Alvará, conforme prevê o Artigo 8º do Capítulo II, incisos XV e XVI, da COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 de dezembro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 21/12/90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal